

7.DEPOSITO DE SUPRIMENTO

Documento de Formalização da Demanda 228/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 228/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Administração da OM	25/11/2025 00:00	160198	ESDRAS HENRIQUE LEITE XAVIER DE SOUZA

Descrição sucinta do objeto

Contratação de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica - CUSD, com a Neoenergia Pernambuco, para unidade consumidora do Grupo A

Justificativa da prioridade

A presente contratação, considerando que o fornecimento do uso do sistema de distribuição de energia elétrica é de caráter obrigatório, regulado pela ANEEL, com inviabilidade de competição. O custo previsto é compatível e os riscos envolvidos são administráveis, caracterizando a economicidade e legalidade da contratação.

2. Justificativa de Necessidade

A contratação do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica – CUSD junto à Neoenergia Pernambuco mostra-se necessária e imprescindível para garantir a continuidade e regularidade do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora do Grupo A.

O acesso ao sistema de distribuição depende, obrigatoriamente, da celebração do CUSD com a distribuidora local, uma vez que se trata de serviço público essencial, regulado pela ANEEL e prestado em regime de monopólio natural, sem possibilidade de competição.

Destaca-se que a unidade consumidora está atualmente inserida no Ambiente de Contratação Livre (ACL), no qual a Cemig Distribuição S.A., vencedora do processo licitatório Pregão nº 90020/2025 – UASG 160198 – Exército Brasileiro – 7º Depósito de Suprimento, é responsável pelo fornecimento da energia elétrica. Entretanto, o uso da rede de distribuição permanece sob responsabilidade da Neoenergia Pernambuco, detentora da concessão exclusiva na área.

A contratação ora justificada é indispensável para:

- 1. Garantir o funcionamento contínuo das atividades administrativas e operacionais da unidade consumidora;
- 2. Cumprir as exigências legais e regulatórias da ANEEL;
- 3. Evitar riscos de interrupção no fornecimento de energia elétrica;
- 4. Assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, a celebração do CUSD é necessária e obrigatória, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devido à inviabilidade de competição.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação	Energia elétrica - fornecimento mercado regulado	5,00352	0.000,00	1.760.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



ESDRAS HENRIQUE LEITE XAVIER DE SOUZA

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Mercado Livre de Energia - 2026	ESDRAS HENRIQUE LEITE XAVIER DE SOUZA	25/11/2025 10:40
2 Para instruir processo de Inexigibilidade de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD)	ESDRAS HENRIQUE LEITE XAVIER DE SOUZA	25/11/2025 10:39

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.